

## **DOCUMENTO DE POSIÇÃO SOBRE PL 6814/2017**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

- 1.** Propõe-se o aumento para R\$ 300MM na caracterização de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto (atualmente em R\$ 100MM).
- 2.** Propõe-se o aprimoramento das regras sobre os procedimentos auxiliares, mediante:
  - 2.1.** Uso obrigatório da pré-qualificação nas licitações para contratações de grande vulto.
  - 2.2.** Aprofundamento da normatização do registro cadastral, com a fixação de regras que proporcionam maior segurança aos licitantes.
  - 2.3.** Supressão da possibilidade de emprego do catálogo eletrônico de padronização e do sistema de registro de preços para a contratação de obras e serviços de engenharia.
- 3.** Apartar a disciplina das regras de orçamentação de obras das demais contratações, e, ainda, suprimir a obrigação de desconto linear sobre todos os itens da planilha e o orçamento sigiloso.
- 4.** Na habilitação:
  - 4.1.** Revisão das regras de qualificação técnica, excessivamente flexíveis no texto do PL.
  - 4.2.** Supressão da possibilidade da substituição dos requisitos de habilitação econômico-financeira pela apresentação de seguro-garantia.
- 5.** Valorização da técnica como critério de julgamento.
- 6.** Proibição de fases de lances nas concorrências. Reforço da limitação (R\$150 mil) à utilização do pregão por meio de alteração redacional.

7. Aprimoramento da definição de projeto básico (“projeto completo” no PL), visando a ampliar o rol de estudos sobre os quais está baseado.
8. Nas contratações integradas, possibilidade de aditamento nos casos previstos na matriz de riscos.
9. Supressão do regime de contratação semi-integrada, por sua incompatibilidade com a distribuição de riscos.
10. Caberá a Administração a obtenção das licenças ambientais, sendo a LP condição para publicação do edital e a LI condição para emissão da ordem de início.
11. O edital também poderá prever a distribuição das responsabilidades para efetivação da desapropriação, quando o regime for a contratação integrada, explicitando a responsabilidade do poder pública pelo pagamento de indenizações.
12. Obrigatoriedade do reajustamento em conjunto com o principal, sob pena de que não seja considerada adimplida, inclusive para fins de respeito à ordem cronológica.
13. Medição mensal, com pagamento até o 30º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços. Nos contratos atrelados ao preço global, ocorrerão de acordo com etapas ou parcela de etapas executadas. Atrasos nos pagamentos ensejarão aplicação de multa moratória e juros. Pedidos de recomposição do equilíbrio econômico financeiros deverão ser respondidos em até 60 dias.
14. Manutenção de dispositivos do PL, que permitem a recomposição do equilíbrio dos contratos quando a execução for obstada por circunstâncias alheias ao contratado e possibilitam a rescisão contratual pelo particular em razão da não liberação de áreas devido a atrasos do licenciamento ambiental e das desapropriações de responsabilidade do contratante.
15. Manutenção do valor da garantia de proposta limitado a 1% do contrato (PL = 5%).

16. Garantia de performance: (i) exigência simultânea à emissão da ordem de serviço; (ii) 20%-30% nas obras de grande vulto; (iii) até 20% nas demais obras; (iv) 5% nos serviços técnicos especializados; e (v) redução gradual conforme execução do objeto.
17. Alteração do PL para que o dolo seja requisito à tipificação do erro ou omissão de projeto.
18. Manutenção de disposições do PL que impõem requisitos e condições para a suspensão cautelar de licitações pelos Tribunais de Contas.
19. Inclusão de disciplina a respeito da suspensão da execução dos contratos pelos Tribunais de Contas, os quais deverão estipular prazo e responsabilidade pelos custos incorridos com a suspensão.
20. Defende-se a previsão dos meios alternativos de solução de controvérsias, com o aprimoramento da disciplina, mediante: (i) obrigatoriedade de emprego de tais meios nos contratos de grande porte; (ii) possibilidade de aditamento dos contratos vigentes para incluir cláusula arbitral e (iii) referência expressa às matérias que podem ser objeto da arbitragem e mediação.
21. Supressão de critérios subjetivos para aferição da exequibilidade de propostas.
22. Retirada da cumulação da declaração de inidoneidade com a reparação integral do dano.
23. Supressão da exigência de seguro garantia ou retenção em conta vinculada com vista a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas.
24. Supressão da certificação de projetos, execução de obras, e habilitação.